

Controle de tramitação de documento



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

Data do recebimento: 24/11/17

CONTROLADORIA

Nº Processo: 8108699517

Assunto do documento: Decisão do Comitê Gestor de Acesso à Informação sobre PAI nº20170030000720659.

Nome do principal interessado: Alexandre Rêbello

Tipo do documento: OFÍCIO INTERNO

feviane

EDUCAÇÃO - 1 - GABINETE DO SECRETARIO

VT LVCEAT

1537

1637 - 1710

DEMANDA CGAI nº 004/2017

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 20170030000720659

Requerente: ECSF

Data de Protocolo: 10/11/2017

Análise:21/11/2017

RELATÓRIO

Solicitação original protocolada em 23/10/2017, direcionada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: -----

"Solicito informações da Unidade Educacional Municipal de Recife, Escola Poeta Carlos Pena Filho, referente à:

1. IDENTIFICAÇÃO DOS OFÍCIOS emitidos, no período de 2015 a 2017, cujo conteúdo refira-se a professora, E. C.S.F., de acordo com a ordem cronológica;
 - 1.1. NUMERAÇÃO e DATA de cada Ofício;
 - 1.2. LOCAL de encaminhamento de cada Ofício;
 - 1.3. DATA de recebimento de cada Ofício, conforme Protocolo;
 - 1.4. IDENTIFICAÇÃO do receptor de cada Ofício, compatível com os preceitos explicitados nas normas técnicas da Comunicação Oficial da Administração Pública, como o nome e o cargo.
 - 1.5. CÓPIAS das folhas dos protocolos de recebimento cada Ofício."

Resposta em 06/11/2017: -----

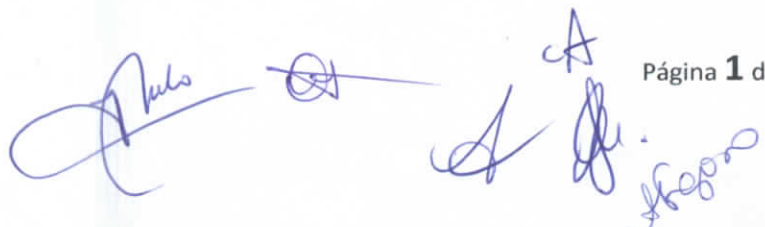
"Venho através deste informar que a documentação solicitada encontra-se à disposição da interessada no Setor de Processo Administrativo e Sindicância, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, devendo as custas das cópias ficarem sob a responsabilidade da mesma. Ressalto ainda que houve um requerimento de documentações solicitado pela servidora no dia 15/06/2017 e que foi atendido no mesmo dia, conforme informações do referido setor.

Autoridade Administrativa da LAI"

1º Recurso interposto em 06/11/2017: -----

"Solicito informações da Unidade Educacional Municipal de Recife, Escola Poeta Carlos Pena Filho, referente à documentos, Ofícios emitidos, referentes à professora, E.C.S.F:

1. OFÍCIOS (período de 2015, 2016 e 2017), conforme ordem cronológica;
 - 1.1. NÚMERO\ANO de cada Ofício;
 - 1.2. DATA de encaminhamento de cada Ofício;
 - 1.2. LOCAL de encaminhamento de cada Ofício;
 - 1.3. DATA de recebimento de cada Ofício, conforme Protocolo;
 - 1.4. IDENTIFICAÇÃO do receptor de cada Ofício, compatível com os preceitos explicitados nas normas técnicas da Comunicação Oficial da Administração Pública, como o nome e o cargo;
 - 1.5. CÓPIAS das folhas dos protocolos de recebimento cada Ofício".



Resposta em 10/11/2017: -----

"Segue em anexo planilha contendo as informações solicitadas dos itens 1.1 a 1.4 , conforme solicitado. Quanto ao item 1.5, reiteramos que a documentação solicitada encontra-se à disposição da interessada no Setor de Processo Administrativo e Sindicância, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, devendo as custas das cópias ficarem sob a responsabilidade da mesma. Att. Diretoria Executiva de Administração e Finanças".

10112017 - RESPOSTA AO PAI Nº 20170030000720659 - 1º recurso - SEDUC.pdf

2º Recurso interposto em 10/11/2017: -----

"Observou-se que não constam na resposta, em primeira instância, o conjunto documental de registro produzido, Ofícios emitidos antecedentes e subsequentes à Sindicância, ou seja, período de 2015, 2016 e contemporâneos, 2017.

Restou-se indiscutível que os protocolos de recebimentos por agentes públicos ou autoridades responsáveis não estão compatíveis com os preceitos explicitados nas normas técnicas da Comunicação Oficial da Administração Pública. Em determinados protocolos, foi identificado apenas o primeiro nome, estando ausente a função ou cargo do recebedor. Outros documentos foram omitidos a identificação da autoridade recebedora.

Considerando que os dados constantes na resposta não incluíram as informações solicitadas, reitero o pedido de acesso à informação."

DECISÃO

Inicialmente, temos que o recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta (Lei nº 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

De acordo com a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com art. 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

De início, vale destacar que, em síntese, a Lei de Acesso à Informação institui para toda a Administração Pública o **princípio da publicidade máxima**, que estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, as exceções devem ser definidas de forma clara e de acordo com critérios definidos na Lei.

Inobstante a tempestividade do recurso interposto, analisando a demanda e correlacionando-a com os princípios que permeiam a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, este comitê reconhece que a Secretaria de Educação do Município, em sua primeira resposta, orientou a requerente que o conjunto documental solicitado estaria disponível, de forma presencial, em dia e horário também determinados, em cumprimento ao art. 10, §1º, I. Desse modo, de pronto, indeferimos,



parcialmente, o presente recurso com base na Lei .º 17.866 de 15 de maio de 2013, em referência ao art. 10§1º, I, que assim dispõe:

Art.10. - Os órgãos e entidades municipais deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível.
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão (...)

Passando para análise do contido no pedido originário, temos que a interessada requer informações da Unidade Educacional Municipal de Recife, Escola Poeta Carlos Pena Filho, referente a documentos e Ofícios emitidos e seus protocolos. Em sua resposta, a SEDUC, órgão reclamado, informou que "Venho através deste informar que a documentação solicitada encontra-se à disposição da interessada no Setor de Processo Administrativo e Sindicância, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, devendo as custas das cópias ficarem sob a responsabilidade da mesma. Ressalto ainda que houve um requerimento de documentações solicitado pela servidora no dia 15/06/2017 e que foi atendido no mesmo dia, conforme informações do referido setor".

Apesar do exposto, a requeira continuou sem reconhecer a resposta enviada pela SEDUC e ingressou com um recurso onde insistiu na solicitação. Dessa vez a SEDUC relacionou os documentos em planilha e, mesmo assim, a resposta a este recurso foi considerada pela solicitante como incompleta.

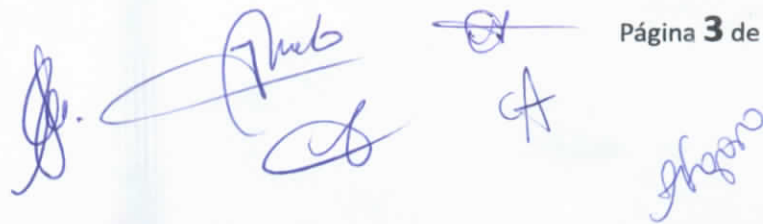
Examinando o histórico da presente demanda, infere-se que as solicitações formuladas pela requerente estão dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, e que o fornecimento das informações só reafirma o compromisso da Administração com a transparência e com a garantia do acesso à informação.

Ante o exposto, entende este Comitê que o pedido constante do presente recurso é **parcialmente** legítimo e, portanto, **RECOMENDAMOS à SEDUC** que:

1 - certifique-se que a planilha enviada à requerente contém TODOS os ofícios expedidos no período de 2015 a 2017, cujo conteúdo refira-se à servidora. Desta forma, o comitê entende que na planilha deve conter a listagem completa dos ofícios emitidos, independentemente do assunto, que façam menção à servidora.

2 - identifique, se possível, os nomes, função ou cargo dos agentes públicos e autoridades que receberam tais documentos listados na planilha acima. Diante da impossibilidade, enviar justificativa a este comitê.

3 - forneça cópia do processo, e da planilha a que fez menção em sua resposta ao solicitante, através do próprio portal - enviando a cópia ao e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para que a Equipe do Portal insira no sistema -, ou, de forma presencial, indicando um funcionário para acompanhar o solicitante à copiadora mais próxima ao órgão, em dia e horário também determinados, em cumprimento ao art. 10, §1º, I, abaixo colacionado, dentro do prazo geral preceituado pela Lei 17.866, de 2013, qual seja: de imediato, ou utilizando-se do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão.



Art.10. - Os órgãos e entidades municipais deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

1 - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão (...)

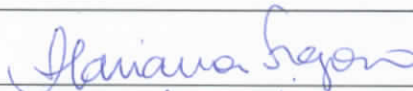

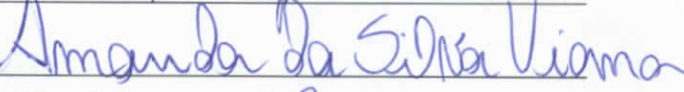


Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema, contudo, deverá a SEDUC dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município - CGM, através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema.

Em tempo, destaque-se que o monitoramento desse prazo de até **20 (vinte) dias** será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência.

PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência à SEDUC, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

DECISÃO COLEGIADA

Mariana Fragoso Presidente do CGAI	
Roberto Albuquerque De Melo Junior Membro representante da SEFIN	
Amanda da Silva Viana Membro representante da SEPLAGP	
Marcelo José Vieira de Melo Membro representante da EMPREL	
Karina Daniele Da Silva Monteiro Membro representante da PGM	
Alyra Maria Rabelo de Andrade Alencar Membro representante da SEGOV (suplente)	